



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO N° 020/2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 23 de janeiro de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Pelo presente submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 17/2023, que "Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei Complementar apresenta alterações pontuais do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério visando adequar as tabelas de salários dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional do magistério.

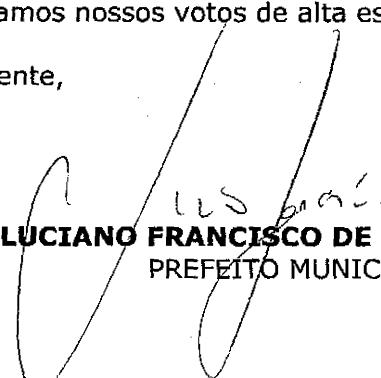
O piso salarial nacional do magistério foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Conforme a legislação vigente, a correção reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de um para outro ano.

Nos termos do § 1º, art. 2º, da mencionada norma federal, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para jornadas inferiores, o valor será proporcional. Sendo assim, verificamos que para os cargos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II os valores mostram-se aquém do definido pela legislação federal. Para os demais, mostram-se adequados.

Assim, necessário o projeto, bem como a retroação de efeitos a 1º de janeiro no que toca ao vencimento dos servidores que especifica.

Por essa razão, apresenta-se a presente proposta legislativa a esta honrada Casa de Leis para que, dela conhecendo em regime de urgência urgentíssima, aprovem-na em plenário. Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia aplicar o reajuste anual da remuneração dos profissionais da rede municipal de educação, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009 e à Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/SEB/SEB, estabelecendo o índice de reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pública para o exercício de 2023 e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, da Rede Municipal Pública, para o exercício de 2023, em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/SEB/SEB, mantendo-se a aplicação da Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009, naquilo que não contrariar a legislação federal sobre a matéria.

§1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o valor fixo do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Lindóia, estado de São Paulo, será de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º O reajuste anual geral concedido aos servidores públicos do Município de Lindóia, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, ficará absorvido pelo índice fixado no *caput* deste artigo, sendo devido, tão somente, a diferença suficiente para o atendimento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município, observado o disposto no §1º, deste artigo, sendo vedado a utilização da soma dos dois índices de reajuste para qualquer fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 24 de janeiro de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Índice N	Cod Tab N	Sal Atual	Sal Novo	Impacto I	PISO	Impacto
PEB II-26-VII-A	10/153	4.137,18	4.433,82	296,64	4.433,82	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-24-VI-A	110/98	3.637,08	3.897,86	260,78	3.978,32	80,46
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB I-20-V-A	110/84	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-X-E	10/145	4.169,56	4.468,52	298,96	4.468,52	-
PEB II-18-IV-A	110/158	2.596,05	2.782,19	186,14	2.983,74	201,55
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-18-VII-A	10/157	3.818,93	3.069,56	-	749,37	3.069,56
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-26-VI-A	110/101	3.940,17	4.222,68	282,51	4.309,85	87,17
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB II-26-III-A	100/114	3.749,85	4.018,71	268,86	4.309,85	291,14
PEB I-20-VIII-O	10/161	4.934,54	5.288,35	353,81	5.288,35	-
PEB II-26-VI-H	110/177	4.845,91	5.193,36	347,45	5.193,37	-
PAEB II-25-VII-A	10/149	3.733,54	4.001,23	267,69	4.001,23	-
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PAEB II-25-V-A	10/143	3.386,43	3.629,24	242,81	3.867,82	238,58
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB II-26-III-A	100/114	3.749,85	4.018,71	268,86	4.309,85	291,14
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-XI-O	10/173	5.712,35	6.121,93	409,58	6.121,93	-
PEB II-26-V-A	100/118	3.752,54	4.021,60	269,06	4.309,85	288,25
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB I-20-VII-A	10/148	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-VII-E	10/123	3.601,83	3.860,08	258,25	3.860,08	-
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-XI-O	10/173	5.712,35	6.121,93	409,58	6.121,93	-
PEB I-20-VIII-A	110/89	3.360,18	3.601,10	240,92	3.601,10	-
PEB II-20-V-A	F2VA	2.597,91	3.093,32	495,41	3.315,27	221,95



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PAEB I-20-V-A	110/84	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB II-24-VII-A	10/155	2.864,20	4.092,75	1.228,55	4.092,76	-
PAEB II-25-IV-A	110/69	3.365,25	3.606,54	241,29	3.867,82	261,28
PEB II-18-VII-H	10/172	3.522,60	3.775,17	252,57	3.775,17	-
PEB II-18-VI-H	10/162	3.354,86	3.595,40	240,54	3.595,40	-
PEB II-26-IV-A	100/112	3.749,85	4.018,71	268,86	4.309,85	291,14
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-VIII-O	10/161	4.934,54	5.288,35	353,81	5.288,35	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-24-IV-A	110/157	3.461,40	3.709,58	248,18	3.978,32	268,74
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PAEB I-20-VII-A	10/148	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PAEB I-20-VI-H	10/165	3.748,39	4.017,15	268,76	4.017,15	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-26-VI-A	110/101	3.637,08	4.222,68	585,60	4.309,85	87,17
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-VIII-B	10/154	3.460,99	3.709,14	248,15	3.709,14	-
PEB II-24-VII-A	10/155	3.818,93	4.092,75	273,82	4.092,76	-
PEB II-24-VI-H	10/163	4.473,16	4.793,89	320,73	4.793,89	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB II-18-IV-A	110/158	2.596,05	2.782,19	186,14	2.983,74	201,55
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PAEB I-20-VII-A	10/148	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PAEB I-20-V-A	110/84	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PAEB I-20-VII-H	10/166	3.935,82	4.218,02	282,20	4.218,02	-
PAEB I-20-VII-A	10/148	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-XI-E	110/173	4.378,04	4.691,95	313,91	4.691,95	-
PAEB II-25-IV-A	110/69	3.365,25	3.606,54	241,29	3.867,82	261,28
PEB I-20-IX-E	110/168	3.971,01	4.255,73	284,72	4.255,73	-
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB II-25-VI-H	110/174	4.373,11	4.686,66	313,55	4.686,66	-
PEB I-20-IX-N	10/171	5.030,36	5.391,04	360,68	5.391,04	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-26-III-A	100/114	3.749,85	4.018,71	268,86	4.309,85	291,14
PEB I-20-VIII-E	110/163	3.781,91	4.053,07	271,16	4.053,07	-
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB II-18-IV-A	110/158	2.596,05	2.782,19	186,14	2.983,74	201,55
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-VII-O	110/172	4.699,57	5.036,53	336,96	5.036,50	-
PEB II-24-VI-A	110/98	3.637,08	3.897,86	260,78	3.978,32	80,46
PEB II-20-VI-A	110/164	2.727,81	3.247,99	520,18	3.315,27	67,28
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PAEB I-20-VII-H	10/156	3.935,82	4.218,02	282,20	4.218,02	-
PEB I-20-VII-O	110/172	4.699,57	5.036,53	336,96	5.036,50	-
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PAEB II-25-VI-A	110/100	3.555,75	3.810,70	254,95	3.867,82	57,11
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-26-VII-A	10/153	4.137,18	4.433,82	296,64	4.433,83	-
PEB I-20-VII-A	VII/A	3.200,17	3.429,62	229,45	3.429,62	-
PEB I-20-VIII-O	10/161	4.934,54	5.288,35	353,81	5.288,35	-
PEB I-20-VII-O	110/172	4.699,57	5.036,53	336,96	5.036,50	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PEB I-20-VIII-F	110/163	3.781,91	4.053,07	271,16	4.053,07	-
PEB I-20-IV-A	4/A	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PAEB I-20-VI-A	10/129	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB I-20-IV-H	10/135	3.399,89	3.643,66	243,77	3.643,66	-
PEB II-26-VII-A	10/153	3.818,93	4.433,82	614,89	4.433,83	-
PEB II-24-IV-A	110/157	3.461,40	3.709,58	248,18	3.978,32	268,74
PEB I-20-V-A	V/A	2.902,65	3.110,77	208,12	3.315,27	204,50
PEB I-20-VI-A	110/88	3.047,78	3.266,31	218,53	3.315,27	48,96
PAEB I-20-II-A	110/92	2.884,50	3.091,32	206,82	3.315,27	223,95
PEB II-24-IV-A	110/157	3.461,40	3.709,58	248,18	3.978,32	268,74
PEB I-20-X-B	10/156	3.815,74	4.089,33	273,59	4.089,33	-

Mensal: 28.144,23 10.941,96
Anual: 337.730,76 131.303,47

Observação: Para o cálculo do impacto foi considerado o reajuste anual conferido a todos os servidores públicos da Prefeitura do Município de Lindoia.

Lindoia, 24 de janeiro de 2023.

Luciano Francisco de Godoy Lopes
PREFEITO MUNICIPAL

